



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**LEI Nº 6.427, DE 13 DE JULHO DE 2010**

(Modifica parcialmente a Lei Municipal nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 e suas alterações, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados os Corredores de Uso Múltiplo: “**REM-213**”, “**REM-214**”, “**REM-215**”, “**REM-216**”, “**REM-217**” e “**REM-218**”, e acrescentados ao artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, a saber:

“Art. 2º .....

.....  
**CCXIII – REM-213** – Rua Prf. Flaviano de Melo (início na Avenida Adhemar de Barros e término na Rua Pres. Campos Salles – Centro), permitida a subcategoria de uso **COS-22 – código 60.11.00** (comércio de peças e acessórios para veículos).

**CCXIV – REM-214** – Rua Eng. Eugênio Motta (início na Rua Dr. Fernando Tancredi e término na Avenida Henrique Eroles – Alto do Ipiranga), permitidas as subcategorias de uso **COS-9 – código 61.18.02** (comércio de materiais e aparelhos fotográficos, cinematográficos e aparelho de som) e **COS-12 – código 60.27.04** (comércio de materiais e aparelhos fotográficos, cinematográficos e aparelho de som).

**CCXV – REM-215** – Rua Guarapiranga (início na Rua Ipirapema e término em terrenos particulares – Jardim Layr), permitidas as subcategorias de uso **IND-1** (do tipo ID), Subcategoria de atividade: **código 11.50** (estamparia, funilaria e latoaria) e **COS-4 – códigos 53.21.01** (oficina mecânica e elétrica para automóveis) e **11.50.02** [funileiro (funilaria)].”

**CCXVI – REM-216** – Rua Manoel Porcelli (início na Avenida Japão e término na Travessa Cap. Joaquim de Mello Freire - Alto do Ipiranga), permitidas as subcategorias de uso **IND-1** (do tipo ID), Subcategoria de atividade: **código 11.60** (serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiro) e **COS-4 – código 11.60.02** [ferreiro (serralheria)].”



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 6.427 – Fls.02).**

**CCXVII – REM-217** – Rua Prf. Rodolpho P. J. Mehlmann (início na Rua Dr. Roberto de Lorenzi e término na Rua Dr. Francisco Arouche de Toldeo – Conj. Habitacional Estância dos Reis), permitidas as subcategorias de uso **COS-1 – código 54.10.06** (salão de beleza) e **COS-6 – código 54.10.02** (instituto de beleza).”

**CCXVIII – REM-218** – Rua Jean Dornauf (início na Rua Campos Vergueiro e término na Avenida Engenheiro Miguel Gemma – Vila Oliveira), permitidas as subcategorias de uso **COS-7 – código 55.99.06** (escritório de empresa de transportes de qualquer natureza) e **ESP 8.3.2** – subcategoria de empreendimento: garagem e estacionamento para veículos de carga. (NR)”

**Art. 2º** - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-01**, previsto no inciso **I**, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, a subcategoria de uso **COS-12 – código 60.24.00** (comércio de produtos alimentícios diversos). (NR).

**Art. 3º** - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-22**, previsto no inciso **I**, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, as subcategorias de uso **IND-1** (do tipo ID), subcategoria de atividade: código **10.60** (fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso) e **COS-21 – código 52.11.02** (motel). (NR)

**Art. 4º** - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-91**, previsto no inciso **I**, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, a subcategoria de uso **IND-1** (do tipo ID), subcategoria de atividade: código **24.20** (fiação, fiação e tecelagem e recelagem). (NR)

**Art. 5º** - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-151**, previsto no inciso **I**, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, a subcategoria de uso **COS-14 – código 61.01.04** (comércio de tintas). (NR)

**Art. 6º** - Fica acrescentada à **ZUC – Zona de Uso Controlado**, a subcategoria de uso **COS-20 – código 61.15.00** (hipermercado). (NR)

**Art. 7º** - Fica alterado o perímetro urbano do Distrito de Cezar de Souza, com a inclusão da área abaixo descrita:



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

## *Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

### **(Cont/Lei nº 6.427 – Fls.03).**

“Inicia-se na confluência da Estrada Santa Catarina com a faixa de domínio tubulação, segue por esta por aproximadamente 415,00m (quatrocentos e quinze metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 435,00m (quatrocentos e trinta e cinco metros) até a confluência com a Estrada Santa Catarina, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 150,00m (cento e cinquenta metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 265,00m (duzentos e sessenta e cinco metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 235,00m (duzentos e trinta e cinco metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 65,00m (sessenta e cinco metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) até a confluência com a Estrada Municipal, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 45,00m (quarenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contidas nas folhas US/058/10 e US/059/10 nas escalas 1:10.000, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

**Parágrafo único** – Para efeito das diretrizes de uso e ocupação do solo, a área mencionada no caput deste artigo fica classificada como ZR-6 – Zona Residencial de Baixa a Média Densidade.

**Art. 8º** - Fica alterado o perímetro urbano do Distrito de Braz Cubas, com a inclusão da área abaixo descrita:

“Inicia-se na confluência da linha limite do perímetro urbano com a linha transmissora de energia e segue por esta por aproximadamente 1.630,00m (um mil seiscentos e trinta metros) até a confluência com a linha limite da Área de Proteção aos Mananciais, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 4.440,00m (quatro mil quatrocentos e quarenta metros) até a confluência com a linha limite do perímetro urbano, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 3.775,00m (três mil setecentos e setenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contidas nas folhas US/060/10, US/061/10, US/062/10 e US/063/10 nas escalas 1:10.000, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

**Parágrafo único** – Para efeito das diretrizes de uso e ocupação do solo, a área mencionada no caput deste artigo fica classificada como **ZR-2** – Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade.

**Art. 9º** - Fica transformado de **ZT-2** – Zona de Transição 2 para **ZR-2** – Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade, o trecho descrito a seguir:



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 6.427 – Fls.04).**

“Inicia-se na confluência da Avenida Kaoru Hiramatsu com a Estrada Hachiro Nishie e segue por esta por aproximadamente 470,00m (quatrocentos e setenta metros) até a confluência com a linha limite do perímetro urbano, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 1.350,00m (um mil trezentos e cinquenta metros) até a confluência com a Estrada Masakata Takizawa, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 170,00m (cento e setenta metros) até a confluência com a Avenida Kaoru Hiramatsu, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 105,00m (cento e cinco metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 550,00m (quinhentos e cinquenta metros) até a confluência com o Ribeirão Oropó, deflete à direita e segue por este por aproximadamente 1.490,00m (um mil quatrocentos e noventa metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 725,00m (setecentos e vinte e cinco metros) até a confluência com a Avenida Prof. Maurílio Souza Leite Filho, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 610,00m (seiscentos e dez metros) até a confluência com a linha limite da ZR-2, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 850,00m (oitocentos e cinquenta metros) até a confluência com a linha limite da ZUD, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 135,00m (cento e trinta e cinco metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros) até a confluência com a Avenida Kaoru Hiramatsu, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 140,00m (cento e quarenta metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/060/10 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

**Art. 10** - Fica transformado de **ZR-2** – Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade para **ZR-5** – Zona Residencial de Densidade Demográfica Alta, o trecho descrito a seguir:

“Inicia-se na confluência da Avenida Prof. Francisco Ribeiro Nogueira com a Avenida Dr. Álvaro de Campos Carneiro, segue por esta por aproximadamente 610,00m (seiscentos e dez metros) até a confluência com a Rua Dr. José Oswaldo Jardim de Azevedo, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 190,00m (cento e noventa metros) deflete à esquerda e segue por aproximadamente 460,00m (quatrocentos e sessenta metros) até a confluência com a Avenida Prof. Francisco Ribeiro Nogueira, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 70,00m (setenta metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/060/10 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

**Art. 11** - Fica transformado de **ZR-5** – Zona Residencial de Densidade Demográfica Alta para **ZR-2** – Zona Residencial Predominante de Baixa e Média Densidade, o trecho descrito a seguir:

“Inicia-se na confluência da Avenida São Paulo com a Rua Mariana Najjar, segue por esta por aproximadamente 215,00m (duzentos e quinze metros) até a confluência com a Rua Ver. Jair Salvarani, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 65,00m (sessenta e cinco metros) até a confluência com a Rua César Sgarbi, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 215,00m (duzentos e quinze metros) até a confluência com a Avenida São Paulo, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 65,00m (sessenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/058/10 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 6.427 – Fls.05).**

**Art. 12** - Fica transformado de ZT-3 – Zona de Transição 3 para Zona Residencial de Baixa a Média Densidade, o trecho descrito a seguir:

“Inicia-se na confluência da Avenida Francisco Ruiz com margem direita da linha transmissora de energia, segue por esta por aproximadamente 780,00m (setecentos e oitenta metros), deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 170,00m (cento e setenta metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 550,00m (quinhentos e cinquenta metros) até a confluência com a Estrada Municipal e segue por esta por aproximadamente 490,00m (quatrocentos e noventa metros), até a confluência com a Avenida Francisco Ruiz e segue por esta por aproximadamente 85,00m (oitenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/061/10 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de julho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de julho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: MAIORIA DOS SENHORES VEREADORES).**